



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 1 7 0 5

Concede Reajuste Remuneratório aos Servidores Públicos Municipais, Inclusive Inativos e Pensionistas.

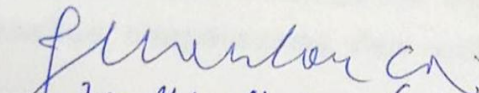
A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste remuneratório de 20% (vinte por cento), para todos os servidores públicos municipais, inclusive inativos e pensionistas, a partir de 1º de agosto de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
26 DE AGOSTO DE 1.993.


Dr. Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal


Jair Mota Mendonça
Secretário Municipal de
Administração e Finanças